



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Convênios**

TERMO

Processo SEI nº 020.00011209/2024-18

Emenda Parlamentar nº 2024.089.60699

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, E O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.089.60699.

O Estado de São Paulo, por sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por sua Subsecretária de Energia e Mineração, **MARISA MAIA DE BARROS**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.957.955-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 075.006.527-06, e por seu Subsecretário de Gestão Corporativa, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 26.509.467 e inscrito no CPF/MF sob nº 164.293.688-07, no uso de suas atribuições previstas no artigo 45, inciso IX, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e o **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cônego Francisco Cruz, nº 10, Município de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.852.074/0001-85, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente, **JOSELICE CAVALMORETTI**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.188.653-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 190.364.948-00, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a implantação de usina solar fotovoltaica de telhado, na modalidade de micro geração distribuída, com potência instalada de 50,40 kWp, no Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima, Organização da Sociedade Civil (OSC), localizada no município de Pirassununga/SP, com recursos provenientes da emenda parlamentar nº 2024.089.60699, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL/SP), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem contrapartida, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consoante o Plano de Trabalho (SEI nº 0110567724), parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, desde que haja solicitação devidamente justificada pela OSC e aprovação da SEMIL, fundamentada em parecer técnico favorável da área competente, vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - Da SEMIL:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os documentos encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SEMIL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEMIL assumiu essa responsabilidade; e

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SEMIL e contendo, respectivamente:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SEMIL, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SEMIL;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMIL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SEMIL, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SEMIL, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes da SEMIL, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante à SEMIL e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- p) arcar, com recursos próprios, com eventual diferença entre os recursos financeiros repassados pela SEMIL e os custos efetivamente necessários à execução integral do objeto pactuado.

III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração/Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo; e
- f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar à SEMIL a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; e
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora a servidora Silvia Regina de Aquino, Assessora III na SEMIL.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SEMIL, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor da parceria, as respectivas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Energia da Subsecretaria de Energia e Mineração ou por servidor por ele indicado, até o retorno do titular.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor da parceria, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente pelo Diretor de Energia da Subsecretaria de Energia e Mineração ou por servidor por ele indicado, mediante apostilamento, até a designação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitidos por responsável designado pela SEMIL em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos da SEMIL ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; e
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade da SEMIL, com recursos provenientes da emenda parlamentar nº 2024.089.60699.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando a liberação da primeira e demais parcelas vinculadas a efetiva aprovação do projeto do sistema de geração de energia fotovoltaica para a

OSC pela distribuidora de Energia Elétrica local sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico;

§ 2º - Os recursos que a SEMIL concede à OSC limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a SEMIL a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante;

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse, de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria;

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos;

§ 5º - Os recursos repassados pela SEMIL à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante no plano de trabalho, de permissão ou uso de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens remanescentes, de natureza permanente, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública não compõem o patrimônio da OSC e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens remanescentes, de natureza permanente, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela SEMIL, poderão ser doados à OSC, mediante justificativa da SEMIL demonstrando o interesse público e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SEMIL prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de despesas, como faturas, recibos e notas fiscais, deverão ser emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com o número do Processo **SEI 020.00011209/2024-18**.

§ 2º - Todos os documentos originais referentes à presente parceria deverão ser mantidos na sede da OSC, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, disponível em <<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>>, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SEMIL, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da SEMIL.

§ 5º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SEMIL e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a OSC apresentará prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias do término vigência do presente ajuste, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias, na forma de relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, e de relatório de execução financeira, este último quando o caso.

§ 6º - A prestação de contas deverá conter a documentação comprobatória da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, como conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários conciliados, balanço entre receitas e despesas e comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes à SEMIL, se houver.

§ 7º - Apresentada a prestação de contas, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 9º - Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 10º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SEMIL, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 11º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMIL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprimento do plano de trabalho, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, após solicitação devidamente justificada pela OSC e autorização da autoridade competente da SEMIL, fundamentada em parecer técnico favorável da área responsável.

§ 2º - A SEMIL prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SEMIL.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEMIL e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SEMIL e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SEMIL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SEMIL, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SEMIL.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, a SEMIL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo único - As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da execução do objeto deste termo e observar as instruções por escrito da SEMIL no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizações apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEMIL previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º - A OSC deve:

1. notificar imediatamente a SEMIL ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
2. auxiliar a SEMIL, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere ao inciso I deste parágrafo.

§ 5º - A OSC deve notificar à SEMIL, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEMIL cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º - A OSC deve auxiliar a SEMIL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da execução deste Termo.

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SEMIL ou eliminá-los, conforme decisão da SEMIL, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, à SEMIL, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º - A OSC deve colocar à disposição da SEMIL, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEMIL ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10º - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11º - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEMIL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou de instruções da SEMIL relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEMIL em seu acompanhamento.

§ 12º - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SEMIL.

§ 13º - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SEMIL, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SEMIL não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar à SEMIL, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pela SEMIL, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições na forma de regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683 de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§ 1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SEMIL.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MARISA MAIA DE BARROS
Subsecretária de Energia e Mineração

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

JOSELICE CAVALMORETTI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: João Manoel Alves

RG nº 12.272.609-1

CPF nº 060.641.938-16

2. Nome: Bianca Gomes Flauzino Figueiredo

RG nº 25.454.782-5

CPF nº 218.350.198-70



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Subsecretário**, em 11/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Maia De Barros, Subsecretária**, em 11/06/2026, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Alves, Coordenador**, em 11/06/2026, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA GOMES FLAUZINO FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSELICE CAVALMORETTI, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0110567617 e o código CRC **B0DB39AF**.
